

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 134/2020**

Revoga, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão Plenária nº PL-1865/2019 e aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a União, por meio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), conforme anexos (0317482 e 0317483).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que por intermédio da Decisão Plenária nº PL-1865/2019 o Plenário do Confea aprovou a celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a União, por meio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), sendo que deveriam ser promovidas as adequações de prazos necessárias ao seu cumprimento;

Considerando que tal ajuste possui a finalidade de apoiar a regulamentação e a implementação de serviços de assistência técnica, a serem prestados por profissionais de arquitetura e engenharia, como componente obrigatório de programa federal de Melhoria Habitacional;

Considerando que, em síntese, a cooperação pretendida pelos partícipes consistirá: I - no desenvolvimento de atividades e projetos de interesse comum entre as partes, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação de serviço por profissionais habilitados de assistência técnica nos programas federais de enfrentamento à inadequação habitacional; II – no intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e pesquisas; III – na extensão recíproca aos servidores/colaboradores de cada partícipe da possibilidade de participação em eventos promovidos pelas instituições; IV – na promoção de eventos conjuntos que versem sobre a temática da prestação de Assistência Técnica visando ao enfrentamento da inadequação habitacional, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade; e V - no desenvolvimento de ações de capacitação coordenadas entre os partícipes que visem o aperfeiçoamento profissional na prestação de Assistência Técnica para enfrentamento da inadequação habitacional;

Considerando que a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 – que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, estabeleceu no §1º do art. 2º que o direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação;

Considerando, portanto, que o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica está em consonância com a finalidade institucional do Confea, além de atender ao Princípio da Legalidade, uma vez que há interesse público envolvido;

Considerando que, após manifestação das áreas técnica e jurídica e aprovação pelo Plenário do Confea, a SNH/MDR promoveu ajuste no objeto do Acordo, do qual passou a configurar o seguinte texto: "Desenvolver ações voltadas a apoiar a implementação de serviços de assistência técnica, a serem prestados por profissionais de arquitetura e engenharia a famílias de baixa renda, público-alvo do programa federal de Melhoria Habitacional, em elaboração pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR)" (SEI - 0307773);

Considerando que o texto anteriormente apresentado não especificava o público-alvo;

Considerando que com relação ao plano de trabalho constante do mencionado Acordo, também foram realizadas novas inserções, tais como: "Objetivos Específicos: (...) 7. Colaborar com ferramentas para o acompanhamento dos serviços prestados"; e "Resultados Esperados: (...) 7. Ferramentas para acompanhamento dos serviços prestados, bem como utilização de livro de ordens e sistema de georreferenciamento disponibilizado pelos Conselhos" (SEI - 0307778);

Considerando que, instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ entendeu pela possibilidade jurídica "de adoção das modificações em tela, sem necessidade de o assunto ser novamente submetido ao Plenário, pois já aprovado por meio da Decisão Plenária nº PL-1865/2010";

Considerando, no entanto, a Deliberação CAIS nº 62/2020, que entendeu por submeter novamente o assunto ao Plenário;

Considerando que, apesar de aprovada a celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a União, por meio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), o ajuste ainda não foi assinado, o que precisa ser formalizado o quanto antes;

Considerando que o art. 55 da Resolução nº 1.015, de 2006 estabelece no inciso XVIII que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Revogar a Decisão Plenária nº PL-1865/2019.

Art. 2º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a União, por meio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNH/MDR), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), conforme anexos (0317482 e 0317483), devendo ser promovidas as adequações de prazos necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Determinar que a realização de eventos conjuntos fica condicionada à apresentação de plano de trabalho específico, incluindo os objetivos esperados, estimativa de custos, cronograma, indicação do centro de custo, demonstração da respectiva disponibilidade orçamentária do Confea, além de outros documentos pertinentes, a ser submetida à aprovação do Plenário do Confea.

Art. 4º Encaminhar os autos à Superintendência de Integração do Sistema - SIS para providências junto à Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, conforme determina o normativo da estrutura organizacional do Confea.

Art. 5º Submeter a presente Portaria à próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 27/03/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 27/03/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0318541** e o código CRC **5AA688AD**.

Referência: Processo nº CF-04842/2019

SEI nº 0318541